



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 2.375 DE 18 DE março DE 2.002.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre concessão de abono pecuniário aos professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos professores da Rede Municipal de Ensino, que aderirem a proposta do Executivo, um abono pecuniário no valor de 30% (trinta por cento) sobre seus salários, com incidência, apenas na folha de pagamento do corrente mês de março de 2002.

Art. 2º - O abono a que menciona o artigo anterior, não integrará, nem vinculará aos salários posteriores dos beneficiados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.04.12.361.0004.2034-319011 – vencimentos e vantagens fixas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de março de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

Este abono não deve ser pago por tempo trabalhado no livro próprio pois é por livro - de uso pessoal do servidor - na Prefeitura por 18/03/02